



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal Interino de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos da Silva Gomes

Secretário Municipal Interino de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Adriano Araújo Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

**PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA**

DECRETO Nº 052/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 031/2023 de 22 de fevereiro de 2023 que estabeleceu o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 031/2023 de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 03 de abril de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CMDCA**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
DEODÁPOLIS-MS**

EDITAL N. 001/CMDCA/2023

**INSTAURA PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – tendo como sede o município de **Deodápolis/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 821 de 29 de março de 2023, torna público o Edital de Convocação para o Processo Seletivo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº. 821 de 29 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Deodápolis/MS, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante a Comarca de Deodápolis /MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus suplentes.
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no Edital pelo Conanda;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial do município nº 003/CMDCA/2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR**

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual/MS e pela Justiça Federal.
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação da Carteira de Identidade (RG) ou por outro documento oficial de identificação;
- Residir no município há mais de 02 (dois) anos, na data de requerimento de inscrição, atestado por documentos comprobatórios (contas de água, luz, etc.).
- Possuir Ensino Médio;
- Portar Título de eleitor e Comprovantes da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- Possuir declaração de atuação com atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço e o período de atuação por no mínimo de 02 (dois) anos.
- Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.
- Apresentar certificado de curso de informática básica;
- Ser aprovado em prova seletiva de Português e Redação, prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente e prova prática de informática.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

3.11. Ser aprovado em exame psicológico realizado por profissional habilitado;

3.12. Passar pelo processo de eleição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades na sede do Conselho Tutelar de Deodápolis/MS, em regime de dedicação exclusiva e com jornada de acordo com artigo 24 da Lei Municipal 821 de 29 de março de 2023 de segunda a sexta-feira, com regime de atendimento de plantão obrigatório em feriados, finais de semana, e sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar eleito para o mandato referente à 2024/2028 será de R\$ 1.704,48 (Um mil setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) mais o sobreaviso, conforme definição em Legislação Municipal Lei Municipal nº821 de 29 de março de 2023, e seguirá a tabela de vencimentos do servidor público municipal. De modo que gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

4.3. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos. Sendo vedada a acumulação de salários.

4.4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Municipal, e Regimento Interno.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação ou durante o processo seletivo de escolha;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação e publicar em Diário Oficial local.

6.9. Caberá ainda à comissão organizadora:

I. . Publicar todos os atos pertinentes ao processo de escolha nos termos da Lei;

II. Constituir as mesas receptoras e apuradoras de votação, designando e credenciando seus membros;

III. Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

IV. Credenciar os fiscais dos candidatos;

V. Responder de imediato as consultas feitas pelas mesas receptoras e apuradoras;

VI. Organizar seminários, debates e outras atividades entre candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política de atendimento e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Eleger seu Presidente.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do juiz e promotor, com atuação, em exercício na Comarca de Deodápolis/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos (caráter eliminatório);
- II** - Segunda Etapa: Exame de Portugês e Redação, exame de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente e exame prático de informática (caráter eliminatório)
- III** - Terceira Etapa: Avaliação Psicológica (caráter eliminatório);
- IV** - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha (caráter classificatório).;
- V** - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI** - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período do dia **10 de abril a 10 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8 horas às 10 horas e 13 horas às 16 horas, pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Pedro Augusto de Oliveira, S/n – Bairro Centro: telefone para contato 67-99660-6042, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;
- Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- Diploma ou Histórico Escolar de Ensino Médio;
- Comprovante de residência no município de Deodápolis/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.
- Declaração de atuação com atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço e o período de atuação por no mínimo de 02 (dois) anos.
- Certificado de curso de informática básica

9.5. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

9.6. A Comissão do Processo de Escolha publicará no diário oficial do município, no prazo de até 03 (três) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

10.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11. DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÕES SELETIVAS

11.1. As provas de conhecimentos objetivos, versarão sobre os assuntos abaixo elencados:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

- a) **Língua Portuguesa e redação:** Leitura, compreensão e interpretação de textos, Conhecimentos lingüísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos, sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.

A prova de língua portuguesa será composta por 05 (cinco) questões de interpretação de texto, valendo 1,0 (um) ponto cada questão e a redação valerá de 0 (zero) a 05 (cinco).

- b) **Conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente:** A prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e , que “Redefine as normas e dispositivos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente”, Lei Henry Borel 14.344/22 e Lei da Escuta Especializada 13.431.

A prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente será organizada em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

- c) **Prática de Informática:** A prova prática avaliará a elaboração de documento, de acordo com as normas básicas da ABNT, referente, a espaçamento, formatação e impressão.

A prova prática de informática tem como objetivo avaliar a agilidade dos candidatos para digitar um ofício, avaliar a eficiência e habilidade no tempo proposto na elaboração do texto de acordo com as normas básicas da ABNT.

O candidato terá o tempo de 10 minutos, conforme orientação do fiscal, para ligar o computador e verificar se o equipamento está em pleno funcionamento.

Em seguida, o fiscal, então, entregará ao candidato outra folha, contendo um modelo de ofício, o candidato então terá 30 (trinta) minutos para digitar o ofício, formatar e imprimir. Na fase da formatação serão observados os seguintes erros: margem do texto, alinhamento, Negrito, itálico, sublinhado, Tamanho da fonte; Espaçamento e Parágrafos.

Após digitar, formatar e imprimir o texto será entregue ao fiscal, o candidato assinará a identificação que será colocada junto a prova, o candidato deve assinar, conferir e tirar eventuais dúvidas no momento da entrega do texto digitado ao fiscal.

11.2. O avaliação de português e redação, avaliação de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente será aplicado no dia 22 de junho de 2023 com início às 8h e término às 12h, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do município e em local a ser definido e divulgado pela Comissão.

11.3. Serão disponibilizadas 04 (quatro) horas para a realização das provas objetivas, sendo que o candidato só poderá retirar-se após 01 (uma) hora do início da mesma levando consigo o caderno de provas.

11.4. A avaliação de informática prática será aplicada também no dia 22/06/2023, no período da tarde com início às 14h00, com duração de 30 (trinta) minutos após orientação do fiscal para digitar, formatar e imprimir o texto.

11.5. Nas avaliações objetivas e prática de informática será aprovado o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.

11.6. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas objetivas e prova prática de informática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

11.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a avaliação escrita.

11.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

- 11.11. Será automaticamente anulada a questão que estiver rasurada ou em branco no gabarito.
- 11.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11.13. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova teórica, deverá requerê-lo no formulário de inscrição.
- 11.14. Para garantir a lisura do processo, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato faça a entrega do gabarito.
- 11.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização das provas objetivas, será publicada no Diário Oficial do Município de Deodápolis/MS.
- 11.16. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados nas avaliações objetivas e prova prática de informática, em Diário Oficial do município, no prazo de até 03 (três) dias, após o término do Exame;
- 11.17. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados em Diário Oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 11.18. A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 11.19. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;
- 12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
- 12.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado da empresa contratada para realizar as avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 12.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90.
- 12.3. De acordo com a cartilha “**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento**”, da **Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007**, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária. Os resultados alcançados na avaliação psicológica, deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;
- 12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário oficial, no prazo de até 10 (dez) dias, após o término das mesmas, podendo o prazo ser prorrogado caso necessário.
- 12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.6. A Comissão pode dar provimento ou negar fundamentado desconsiderando o resultado do laudo, com o prazo de até 03 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará uma resolução em até 05 dias úteis regulamentando a campanha eleitoral.
- 12.8. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário oficial, após o prazo recursal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023**, das 07h às 16h, horário local, e demais informações serão divulgadas no Diário oficial e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Deodápolis/MS, sendo exclusivamente válido o voto da seguinte forma:

I – Por cidadão residente no Município de Deodápolis, com idade acima de 16 anos, e regularmente inscrito na Justiça Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral de Deodápolis/MS.

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos em que se garanta a igualdade de condições entre os candidatos organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato, nos termos do item 13.3, I;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário oficial;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, sendo permitido o acompanhamento do ato por um fiscal representante do candidato devidamente credenciado pela comissão;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 (três) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação após seu voto e durante a apuração, não será permitida manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco e ou rasurada;
- e) que tiver o sigilo violado.

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público Estadual e do CMDCA.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitoresses utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Deodápolis - Mato Grosso do Sul

instrumentos ruidosos, sem prejuízo de publicar resolução para matéria específica referente a campanha a cargo do CMDCA.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato que tiver obtido maior pontuação no Exame de conhecimento teórico, persistindo com empate a preferência será para o (a) candidato (a) com maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no edital nº 001/2023.

19.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº. 821 de 29 de março de 2023;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 821 de 29 de março de 2023;

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.2. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.3. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

dos resultados finais;

20.5. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.6. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA DE Deodápolis/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital no meio de comunicação local	03/04/2023
Período de Inscrições na Secretaria de Assistência Social	10/04 à 10/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	16/05/2023
Prazo para recurso.	16 à 23/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	24/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização das avaliações e prova prática de informática, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	26/05/2023
Realização do Exame Português e Redação, avaliação de noções de direito e conhecimento do ECA e prova prática de informática	21/06/2023
Publicação do gabarito de avaliação de Português e noções de direito e conhecimentos do Eca	23/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados nas avaliações, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	23/06/2023
Prazo para recurso.	24 à 29/06/2023
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	04/07/2023
Realização da Avaliação psicológica.	21/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	01/08/2023
Prazo para recurso.	02 à 04/08/2023



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	14/08/2023
Realização do PLEITO.	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	02/10/2023
Prazo para recurso.	03 à 05/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	09/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação.	09/10/2023
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	09/10/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

Deodápolis-MS, 03 de abril de 2023.

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2023.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação nº. _____, nos termos da Lei Municipal nº. 821 de 29 de março 2023; Edital n.001/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n. 003/CMDCA/2023 venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Deodápolis/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual; Documento de identificação com foto e de validação nacional; Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Nível Médio; Comprovante de residência no município de Deodápolis/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ COMISSÃO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSOS

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Deodápolis/MS

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Deodápolis - Mato Grosso do Sul**

ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIR A CARGA HORÁRIA E O SOBREVISO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2028.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação nº _____, nos termos da Lei Municipal nº. 821 de 29 de março de 2023; Edital n.001/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n. 003/CMDCA/2023 DECLARO a esta Comissão que tenho disponibilidade para cumprir a carga horária e o sobreaviso, sendo eleito (a) membro do Conselho Tutelar no Município de Deodápolis/MS.

Deodápolis, MS de _____ de 2023.

DECLARANTE